



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, inscrita no CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua Bento Gonçalves, s/n, Federação, doravante denominada FJS, neste ato representada por sua Presidente de Curadores, MARIA TERESA DE MEDEIROS PACHECO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1– DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA:

2.1.1 - Em complemento à atividade de outros órgãos e instituições, a FJS prestará assistência técnica por meio de informações, pareceres, diligências, elaboração de estudos e perícias, no que respeita ao previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, por si ou por terceiras entidades, selecionadas através de regulamento próprio;

2.1.2 - A FJS apresentará diretamente ao Promotor de Justiça com atribuição para funcionar no inquérito civil ou na ação civil pública que necessite da

Sua d.

1

[Signature]





assistência técnica, se for o caso, a discriminação das despesas realizadas na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo, para o fim colimado no "caput" do artigo, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas deverá ser atribuída ao poluidor/degradador;

2.1.3 - Para perfeito cumprimento do disposto no item 2.1.1 deste Termo, a FJS poderá, a seu exclusivo critério, contratar técnicos especialistas para desenvolver as atividades de assistência técnica referida;

2.1.4 - A FJS também poderá, igualmente a seu exclusivo critério, ceder recursos humanos de nível médio ou superior para desenvolvimento das atividades finalísticas do MINISTÉRIO PÚBLICO, sem que isso implique em qualquer ônus a esse último;

2.1.5 - A critério exclusivo da FJS, poderá o pessoal cedido sem ônus ao MINISTÉRIO PÚBLICO voltar aos seus quadros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após encaminhamento de solicitação formal nesse sentido.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seus Promotores de Justiça com atribuições nas áreas de meio ambiente, urbanismo e habitação, compromete-se a buscar, no âmbito do inquérito civil instaurado ou da ação civil pública intentada, o resarcimento das despesas desembolsadas pela FJS por ocasião da prestação de serviços técnico-científicos objeto deste Termo, em complementação às eventuais obrigações de dar, fazer ou não fazer, cominadas ao poluidor ou infrator das normas legais.

2.1.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO não será responsável sob qualquer hipótese pelos valores dispendidos pela FJS na prestação dos serviços técnico-científicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, por ventura, decorram deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

Este TERMO terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;

Gleidson

[Signature]





b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) **PRORROGADO**, por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 23 de abril de 2009.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Maria Teresa de Medeiros Pacheco
Maria Teresa de Medeiros Pacheco
Presidente de Curadores
Fundação José Silveira

Testemunhas:

1 - *Autorizo Sírio Nard*
CPF: _____

2 -
CPF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO – Salvador – Terça-feira, 28 de abril de 2009

RESUMO DE CONVÉNIO

CONVENENTES: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira. OBJETO: Cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente, urbanismo e habitação. VIGÊNCIA: 03 (três) anos, de 23/04/2009 a 22/04/2012.